Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-515/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9199/2001
PROTOCOLO	**:**	728303
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	GERALDO RESENDE PEREIRA; JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES E MATIAS GONSALES SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 108/2001
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I) Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GERALDO RESENDE PEREIRA, Ex-Secretário Estadual de Saúde/MS, com a finalidade de desconstituir parcialmente a Decisão Simples n. 01/0019/2010, no sentido de que sejam declarados como regulares e legais os atos praticados pelo mesmo no curso da execução financeira do Contrato Administrativo nº 108/2001 e, por conseguinte afastar a multa que lhe foi imposta no item 3 da citada decisão, nos termos do inciso I, segunda parte, do artigo 312 do Regimento Interno TC/MS;

II) Pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MATIAS GONZALES SOARES, mantendo-se incólume a Decisão Simples n. 01/0019/2010, quanto ao recorrente, por seus próprios fundamentos;

III) Pela REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL exclusivamente com relação ao Ex-Secretário de Estado de Saúde/MS, Senhor JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES, tendo em conta a falha ocorrida no presente processo por parte desta Corte de Contas no momento em que não o notificou à época própria, DETERMINANDO sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos justificativas e/ou documentos destinados a elidir os apontamentos de irregularidades como de sua responsabilidade no tocante ao Contrato Administrativo n. 102/2001, trazidas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo e constantes da Análise Conclusiva n. 01490/2011, às f. 1214/1218, elaborada diante dos recursos interpostos, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno TC/MS;

IV) Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces